



ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ 35.445.527/0001-04
Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro
CEP – 56.828-000
TELE/FAX (87) 3854-8261 – EMAIL – pmquixaba@ig.com.br

LEI N.º 292 / 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE QUIXABA-PE
PUBLICADO EM 18/11/2014
F. F. F. F.
SERVIDOR

MAT. Nº 307

EMENTA: *Institui a gratificação pelo pagamento de gratificação do tipo bônus pelo desempenho escolar e dar outras providências.*

O Prefeito do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído na Rede Municipal de Ensino Fundamental do município de Quixaba - PE, o BÔNUS POR RESULTADO, com base no IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor fixado para o bônus por resultado será da ordem de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Artigo 2º - Terá direito a percepção do BÔNUS que trata o artigo anterior, os professores das escolas municipais que elevaram o resultado do IDEB e/ou mantiveram o resultado de acordo com a classificação das unidades escolares, conforme a evolução e resultado do IDEB de cada uma das escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino do município de Quixaba – PE.

I – Do 1º ao 5º ano, serão contemplados os professores I de todas as disciplinas;

II - Do 6º ao 9º ano, serão contemplados os professores II que lecionam exclusivamente as disciplinas de Matemática e Língua Portuguesa.

Artigo 3º - Através dos dados do IDEB deverá ser apresentada a melhoria na educação do Município em relação às últimas avaliações, o que permitirá à totalidade das escolas da Rede Municipal de Ensino de Quixaba garantir aos professores o recebimento do BÔNUS POR RESULTADO.

Artigo 4º - O BÔNUS POR RESULTADO, deverá ser pago em quota única, e será proporcional ao rendimento da escola, com base na Prova Brasil.



ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ 35.445.527/0001-04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro

CEP – 56.828-000

TELE/FAX (87) 3854-8261 – EMAIL – pmquixaba@ig.com.br

Artigo 5º - Os recursos para o atendimento ao disposto nesta Lei, serão provenientes do FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica, distribuídos dentro dos recursos de aplicação, sendo 60% (sessenta por cento).

Artigo 6º - A presente lei passará a vigor na data de sua publicação, ficando desde já revogadas todas as disposições em contrário.

Artigo 7º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quixaba - PE, 18 de novembro de 2014.


José Pereira Nunes
Prefeito